



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, SC, 28 de julho de 2017.

DECRETO Nº 200/2017

### DELEGA COMPETÊNCIAS DE ORDENAÇÃO PRIMÁRIA DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

Art. 1 - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para o Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na área de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para a prática dos seguintes atos;

I – autorizar as despesas procedentes de suas Unidades Orçamentárias;

II – autorizar abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, ratificação de justificativa de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação e decisão de recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

III – homologar licitações;

IV – assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordens de serviços, paralisações e reinício da execução do contrato;

V – autorizar empenhos e pagamentos;

VI – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especificamente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII – delegar competência, através de Portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando entender necessário;

Art. 2º - A autorização para realização e pagamento de horas extras, diárias e participação de servidores em congressos, seminários, cursos ou congêneres e as despesas dela decorrentes depende de previa autorização do Secretário, responsável direto pelo servidor.

Art. 3º - O Secretário(a) Municipal e Autoridade de igual hierarquia, indicados no art. 1º, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2017.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2017.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito Municipal